Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 184 - Doc. 2852/64

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Vicente fica, a contar de 1º de janeiro de 1 965, constituído dos cargos, classes e padrões de vencimentos seguintes:

I - Cargos isolados de provimento em comissão:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
I	
1 - Tesoureiro..... "N"	1 - Diretor Tesoureiro....."O"
1 - Diretor de Serviços Jurídicos "N"	1 - Diretor de Serviços Jurídicos"O"
1 - Diretor de Obras "N"	1 - Diretor de Obras"O"
1 - Diretor da Fazenda.... "N"	1 - Diretor da Fazenda....."O"
1 - Diretor da Receita.... "N"	1 - Diretor da Receita"O"
1 - Diretor de Serviços Públicos..... "N"	1 - Diretor de Serviços Públicos....."O"
1 - Diretor do Expediente e Pessoal "N"	1 - Diretor do Expediente e Pessoal "O"
1 - Diretor Médico, "N"	1 - Diretor Médico "O"
1 - Diretor de Educação e Cultura "N"	1 - Diretor de Educação..... "O"
1 - Diretor da Produção Parques e Jardins..... "N"	1 - Diretor da Produção Parques e Jardins "O"
1 - Diretor de Cultura Artística "N"	1 - Diretor de Cultura Artística "O"
1 - Diretor do Departamento Municipal de Turismo.. "N"	1 - Diretor do Departamento Municipal de Turismo "O"

j.

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc. 358/64

1 - Bibliotecária....."M"	1 - Bibliotecária....."M"
1 - Secretário"J"	1 - Secretário"M"
- - - - - - - - - - - - - - -	10 - Médicos"M"
- - - - - - - - - - - - - - -	1 - Dentista"M"
1 - Chefe Administrativo do "SERM-SV".....	1 - Chefe Administrativo do "SERM-SV"..... "M"
1 - Sub-Chefe Técnico do "SERM-SV".....	1 - Sub-Chefe Técnico do "SERM-SV"..... "I"
1 - Sub-Chefe Administrativo do "SERM-SV".....	1 - Sub-Chefe Administrativo do "SERM-SV""D"
- - - - - - - - - - - - - - -	1 - Chefe do Gabinete do Prefeito "N"
- - - - - - - - - - - - - - -	2 - Oficiais de Gabinete.... "L"

II- Cargos Isolados de provimento efetivo:

1 - Lançador "K"	1 - Avaliador-Chefe do Serviço de Transmissão Imobiliária e "Inter-Vivos"..... "N"
1 - Médico "M"	1 - Médico-Chefe "N"
7 - Médicos "M"	7 - Médicos "M"
1 - Dentista "M"	1 - Dentista "M"
1 - Engenheiro "L"	1 - Engenheiro Assistente da Secção de Obras..... "M"
1 - Engenheiro "L"	1 - Engenheiro Assistente da Secção de Cadastro..... "M"
- - - - - - - - - - - - - - -	1 - Chefe da Cloração de Água "M"
- - - - - - - - - - - - - - -	1 - Engenheiro Assistente da Secção de Água "M"
- - - - - - - - - - - - - - -	2 - Advogados "M"

j.

Câmara Municipal de São Vicente

2 - Lançadores.....	"K"	2 - Avaliadores	"L"
1 - Escriturário	"I"	1 - Avaliador	"L"
1 - Auxiliar de Serviços Jurídicos	"G"	1 - Revisor	"L"
1 - Assistente Administrativo	"L"	1 - Assistente Administrativo...	"L"
1 - Técnico Metrologista.....	"L"	1 - Técnico Metrologista	"L"
1 - Administrador do Cemitério	"K"	1- Administrador do Cemitério.	"L"
1 - Encanador	"I"	1- Administrador da Oficina da Secção de Água	"L"
1 - Administrador do Mercado.	"K"	1 - Administrador do Mercado...	"L"
1 - Inspetor de Serviços Públicos	"L"	1 - Administrador de Serviços - Externos.....	"L"
4 - Lançadores	"K"	4 - Lançadores	"L"
- - - - - - - - - - - - - -		1 - Operador da Secção Mecaniza da	"L"
- - - - - - - - - - - - - -		10 - Lançadores	"K"
1 - Assistente de Técnico Metrologista	"K"	1 - Assistente de Técnico Metrologista	"K"
- - - - - - - - - - - - - -		3 - Operadores da Secção Mecanizada	"J"
1 - Topógrafo	"H"	1 - Topógrafo	"I"
- - - - - - - - - - - - - -		1 - Topógrafo	"I"
- - - - - - - - - - - - - -		1 - Administrador de Serviços do Paço	"H"
- - - - - - - - - - - - - -		1 - Fiscal de Serviços Externos	"H"
- - - - - - - - - - - - - -		3 - Perfuradores	"H"
- - - - - - - - - - - - - -		1 - Auxiliar de Cultura Artística	"F"
3 - Fiscais do Departamento Municipal de Turismo.....	"E"	3 - Fiscais do Departamento Municipal de Turismo	"E"

j.

- - - - - - - - - - - - - - -		6 - Enfermeiros	"E"
- - - - - - - - - - - - - - -		9 - Auxiliares de Operadores....	"E"
1 - Servente	"A"	1 - Auxiliar de Serviços	"C"
- - - - - - - - - - - - - - -		5 - Serventes Telefonistas do Pronto-Socorro	"A"
- - - - - - - - - - - - - - -		7 - Porteiros de Grupo Escolar..	"A"

III - Cargos de Carreira de provimento efetivo:

1 - Chefe de Secção	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe de Secção	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe de Serviços Jurídicos	"M"	1 - Chefe de Serviços Jurídicos.	"N"
1 - Chefe da Receita	"M"	1 - Chefe de Secção.....	"N"
1 - Chefe da Repartição de Água	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe da Contabilidade..	"M"	1 - Chefe da Contabilidade	"N"
1 - Chefe de Educação	"M"	1 - Chefe de Educação	"N"
1 - Chefe da Produção Parques e Jardins	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe de Serviços Públicos	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe do Expediente	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe do Protocolo	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe de Pessoal e Arquivo	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Chefe do Departamento Municipal de Turismo	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Almoxarife	"M"	1 - Chefe de Secção	"N"
1 - Desenhista	"J"	1 - Chefe da Secção de Cadastro.	"N"
1 - Contador	"I"	1 - Chefe da Secção Mecanizada..	"N"
3 - Sub-Chefes	"L"	3 - Chefes de Secção	"N"
1 - Tesoureiro Auxiliar	"M"	1 - Tesoureiro Auxiliar	"N"

j.

Câmara Municipal de São Vicente

- - - - - - - - - - - - -		1 - Advogado Assistente Jurídico.	"M"
1 - Sub-Chefe.....	"L"	1 - Escriturário	"L"
1 - Escriturário	"I"	1 - Escriturário	"L"
2 - Escriturários	"I"	2 - Escriturários	"L"
2 - Escriturários.....	"G"	2 - Escriturários	"L"
1 - Inspetor da Fiscalização de Obras	"L"	1 - Inspetor da Fiscalização de Obras	"L"
1 - Fiscal de Comércio	"F"	1 - Inspetor da Fiscalização do Comércio	"L"
1 - Fiel de Tesoureiro	"L"	1 - Fiel de Tesoureiro	"L"
1 - Contador Geral	"L"	1 - Contador	"L"
1 - Encarregado da Garagem..	"L"	1 - Administrador da Garagem.....	"L"
7 - Professôres	"F"	7 - Diretores do Grupo Escolar...	"K"
2 - Professôres	"E"	2 - Diretores do Grupo Escolar...	"K"
2 - Contadores Assistentes.	"I"	2 - Contadores	"K"
5 - Professôres	"E"	5 - Auxiliares de Direção do Grupo Escolar	"J"
2 - Professôres	"E"	2 - Auxiliares de Direção de Grupo Escolar	"J"
9 - Professôres	"D"	9 - Professôres	"J"
7 - Professôres.....	"C"	7 - Professôres	"J"
3 - Escriturários	"G"	3 - Escriturários	"J"
6 - Escriturários	"E"	6 - Escriturários	"J"
1 - Fiel de Tesoureiro	"J"	1 - Fiel de Tesoureiro	"J"
1 - Desenhista	"H"	1 - Desenhista.....	"J"
1 - Fiel de Tesoureiro	"I"	1-Fiel de Tesoureiro	"I"
4 - Contadores Auxiliares..	"G"	4 - Contadores	"I"
1 - Desenhista	"F"	1 - Desenhista	"H"
1 - Escriturário	"E"	1 - Escriturário	"H"
6 - Escriturários	"C"	6 - Escriturários	"H"
4 - Escriturários	"B"	4 - Escriturários	"H"

Mod. C-4 10.000 j. 10/64

Câmara Municipal de São Vicente

20	- Professôres.....	"C"	20	- Professôres"H"	
2	- Fiscais de Obras	"F"	2	- Fiscais de Obras"H"	
1	- Fiscal do Comércio	"F"	1	- Fiscal do Comércio"H"	
1	- Fiscal de Diversões Públicas	"D"	1	- Fiscal do Comércio	"H"
1	- Fiscal de Hidrômetro ...	"C"	1	- Fiscal de Hidrômetro	"H"
1	- Fiscal de Hidrômetro"C"		1	- Fiscal de Hidrômetro	"H"
1	- Fiel de Tesoureiro	"H"	1	- Fiel de Tesoureiro	"H"
2	- Choferes	"G"	2	- Motoristas	"H"
1	- Fiel de Tesoureiro	"G"	1	- Fiel de Tesoureiro	"G"
	- - - - - - - - - - - - -		5	- Contadores	"G"
1	- Motorista	"F"	1	- Motorista	"G"
1	- Motorista	"E"	1	- Motorista	"G"
	- - - - - - - - - - - - -		1	- Desenhista.....	"F"
3	- Escriturários	"B"	3	- Escriturários	"F"
10	- Escriturários	"A"	10	- Escriturários	"F"
2	- Fiscais de Obras	"E"	2	- Fiscais de Obras	"F"
	- - - - - - - - - - - - -		2	- Fiscais de Comércio	"F"
2	- Motoristas	"E"	2	- Motoristas	"F"
	- - - - - - - - - - - - -		26	- Professôres	"F"
	- - - - - - - - - - - - -		50	- Professôres	"E"
	- - - - - - - - - - - - -		4	- Motoristas	"E"
30-	Escriturários	"A"	30	- Escriturários	"D"
	- - - - - - - - - - - - -		10	- Escriturários	"D"
	- - - - - - - - - - - - -		8	- Fiscais de Obras	"D"
	- - - - - - - - - - - - -		3	- Fiscais de Comércio	"D"
	- - - - - - - - - - - - -		3	- Fiscais de Hidrômetros.....	"D"
1	- Porteiro	"D"	1	- Contínuo	"D"
3	- Contínuos."B"		3	- Contínuos.....	"D"
1	- Telefonista"A"		1	- Telefonista	"C"
4	- Contínuos	"B"	4	- Contínuos	"C"
1	- Telefonista	"A"	1	- Contínuo	"C"

j.

2 - Contínuos	"A"	2 - Contínuos	"C"
8 - Contínuos	"A"	8 - Contínuos	"B"
1 - Telefonista	"A"	1 - Telefonista	"A"
- - - - - - - - - - - - - -		10 - Contínuos	"A"

Artigo 2º Ficam criados os seguintes serviços:

I - Serviço de Avaliações Imobiliárias e "Inter-Vivos"; e,

II - Serviço de Apropriação de Custo.

§ Único - Para os serviços a que alude o artigo 2º, serão aproveitados funcionários a que se refere o atual Quadro.

Artigo 3º - No preenchimento dos cargos de que trata esta Lei, - serão observadas as disposições da Lei nº 649/59.

Artigo 4º - Os cargos criados por leis anteriores e que não figurem no quadro atual, serão considerados extintos, com a vacância, aposentadoria, promoção ou aproveitamento dos titulares em outros cargos de vencimentos não inferiores, de maneira a serem respeitados os direitos obtidos.

§ Único - Continuarão em pleno vigor, entretanto, as exigências contidas em leis anteriores para o preenchimento de cargos técnicos por elas criados, prevalecendo, tais exigências, para os cargos técnicos que são criados por esta lei.

Artigo 5º - Para os cargos de Chefe e Operadores da Secção Mecanizada, deverão seus ocupantes possuir o Certificado do Curso de Processamento de Dados "I.B.M.".

Artigo 6º - Para o cargo de Chefe da Secção de Cadastro, deverá - seu ocupante possuir diploma de desenhista expedido por entidade oficializada.

Artigo 7º - Para o primeiro provimento dos cargos criados por esta Lei, poderão ser aproveitados os atuais extranumerários, desde que - dêm provas de capacidade intelectual e moral, apuradas através de prova de seleção e respeitadas as exigências da Lei nº 649/59.

j.

Artigo 8º - As vagas decorrentes dos cargos criados por esta Lei, só poderão ser preenchidas pelo critério de antiguidade e, sòmente a elas poderão concorrer aquêles que possuam mais de setecentos e trinta dias de serviço municipal.

Artigo 9º - As disposições contidas nos artigos 7º e 8º não se estendem aos atuais ocupantes de cargos do quadro, cuja transferência para outro cargo ou carreira ocorrem por esta Lei, sendo, neste caso, automático seu aproveitamento.

Artigo 10 - O Prefeito simultâneamente à aprovação e promulgação desta lei, baixará decreto regulamentando-a, constituindo as diretorias, secções e suas atribuições.

Artigo 11 - A escala de padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais passa a ser a seguinte:

"A"	85.000,00
"B"	95.000,00
"C"	100.000,00
"D"	105.000,00
"E"	110.000,00
"F"	120.000,00
"G"	130.000,00
"H"	140.000,00
"I"	150.000,00
"J"	165.000,00
"K"	180.000,00
"L"	200.000,00
"M"	220.000,00
"N"	250.000,00
"O"	290.000,00

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.